



## REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO – PIBEX

**Art. 1º** O Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM destina-se ao oferecimento de Bolsas de Extensão a Discentes da UFVJM vinculados a Projetos de Extensão Universitária.

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** São objetivos do PIBEX:

- I estimular a participação da comunidade universitária em ações de extensão universitária, em especial a participação de Discentes;
- II possibilitar a aprendizagem em métodos e processos de extensão universitária;
- III incentivar a integração entre Docentes, Discentes e Servidores Técnico-Administrativos na realização de ações de extensão universitária;
- IV promover a interação da comunidade universitária com a comunidade externa na resolução de problemas e superação de dificuldades;
- V contribuir com a formação dos discentes a partir da interação com a realidade da população brasileira, em especial a dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- VI qualificar os discentes para os desafios enfrentados no mundo atual em relação à atuação profissional e ao exercício da cidadania.

### CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

**Art. 3º** O PIBEX será coordenado pela Diretoria de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEXC e terá uma Comissão de Seleção de Projetos com a seguinte composição:

- I chefe da Divisão de Extensão como seu Presidente;
- II um Docente de cada Unidade Acadêmica;
- III um Discente;
- IV um Servidor Técnico-Administrativo.

Art. 4º -A Comissão de Seleção de Projetos do PIBEX será uma Comissão Permanente do Conselho de Extensão e Cultura - COEXC escolhida e eleita entre os seus membros, com mandato de um ano prorrogável por mais um.

Parágrafo único- Quando necessário, poderá ser formada, uma Comissão de Seleção de Pareceristas *Ad hoc*, constituída por docentes ou técnicos administrativos da UFVJM, ou de outras Instituições de Ensino Superior.

### **CAPÍTULO III DOS PROJETOS**

**Art. 5º** Os Projetos para concorrer as Bolsas de Extensão serão apresentados por Docentes ou Servidores Técnico-Administrativos de acordo com roteiro definido pela PROEXC.

§ 1º Os projetos deverão ser encaminhados a PROEXC com parecer favorável da Unidade na qual o servidor coordenador esteja lotado.

§ 2º Os projetos cujo proponente/coordenador tenha alguma inadimplência na PROEXC não serão apreciados.

§ 3º Projetos em execução, com registro na PROEXC, para serem reapresentados, e concorrerem a novo Edital, o proponente/coordenador deverá preencher novo Formulário indicando o número de registro da PROEXC.

§ 4º Os projetos já contemplados e em execução que quiserem concorrer a novo Edital, deverão apresentar os resultados obtidos até o momento e a justificativa para sua continuidade.

**Art. 6º** Para apresentação de Projetos vinculados a PROGRAMAS DE EXTENSÃO deverão ser observados os seguintes critérios:

- I- programas criados para atender a um edital PIBEX, deverão ser registrados na PROEXC, em Formulário Próprio;
- II- cada Edital poderá contemplar até 03 (três) Projetos por Programa, desde que o coordenador seja diferente;
- III- o vínculo do Projeto com o Programa deverá ser indicado no formulário para Registro de Ações de Extensão Universitária.

### **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS**

#### **Seção I Do Coordenador do Projeto**

**Art. 7º** São requisitos para Coordenar Projetos Na UFVJM:

- I ser Docente Efetivo ou Técnico-Administrativo com curso de Graduação concluído;
- II manter vínculo formal com a UFVJM e não estar afastado da Instituição durante o período de vigência do projeto.

**Parágrafo único-** O coordenador do projeto será o responsável pela supervisão do trabalho do(s) discente(s)-bolsista(s) vinculado ao projeto.

## **Seção II**

### **Do Discente-Bolsista**

**Art. 8º** São requisitos para ser Discente-Bolsista:

- I estar regularmente matriculado em Curso de Graduação da UFVJM;
- II ter concluído o primeiro período do curso até o início da vigência da bolsa e não estar com a formatura prevista para data anterior ao término da bolsa;
- III ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico acumulado igual ou superior a 60;
- IV não manter vínculo empregatício e não acumular bolsa de qualquer natureza, inclusive da própria UFVJM.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS COMPROMISSOS**

#### **Seção I**

#### **Do Coordenador do Projeto**

**Art. 9º** São compromissos do Coordenador do Projeto:

- I selecionar e indicar, para bolsista, discente com perfil adequado e formação compatível para as atividades previstas no projeto;
- II elaborar o Plano de Trabalho do Bolsista de acordo com modelo definido pela PROEXC;
- III supervisionar o(s) discente(s)-bolsista(s) em todas as fases do projeto, inclusive na elaboração dos relatórios, subscrevendo-os, podendo designar outro membro da equipe como orientador do mesmo;
- IV indicar em caso de qualquer impedimento, um docente ou um servidor técnico-administrativo, membro da equipe para sua substituição.

**Parágrafo único-** O não cumprimento dos compromissos enumerados poderá acarretar no cancelamento da bolsa e do recurso destinados ao projeto, segundo decisão do COEXC.

## **Seção II**

### **Do Discente-Bolsista**

**Art. 10** São compromissos do Discente-Bolsista:

- I dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às atividades previstas no Plano de Trabalho do Bolsista;
- II apresentar relatórios parciais e final, elaborado de acordo com modelo definido pela PROEXC todo ultimo dia útil do mês;
- III apresentar até o ultimo dia útil de cada mês a Declaração das Atividades do Bolsista;

- IV apresentar trabalho com resultados do projeto no evento institucional de Extensão da UFVJM promovido pela PROEXC;
- V manter atualizados os seus dados cadastrais junto a PROEXC.

**Parágrafo único-** O não cumprimento dos compromissos enumerados, poderá acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista, mediante justificativa formal encaminhada pelo coordenador do projeto ao COEXC.

## CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 11** A seleção dos projetos será feita pela Comissão de Seleção de Projetos ou de uma Comissão de Seleção de Pareceristas *Ad hoc*, (Art. 3º e 4º), conforme escala de pontuação aprovada pelo COEXC, a partir dos seguintes critérios de avaliação:

- ✓ Importância do projeto na formação do aluno
- ✓ Exequibilidade
- ✓ Previsão de Impacto direto e indireto
- ✓ Articulação do ensino, pesquisa e extensão
- ✓ Coerência entre os objetivos, metodologia e metas do projeto
- ✓ Consonância do Projeto com a Política de extensão

§.1º Em caso de empate será dado preferência para projetos que estejam em andamento e devidamente registrados PROEXC. Persistindo o empate, a preferência será daquele projeto com registro há mais tempo na PROEXC;

§ 2º- Cada projeto será avaliado pela PROEXC por meio de uma Comissão de Seleção de Projetos;

§.3º- Os projetos poderão ser encaminhados aos avaliadores por meio eletrônico que deverão ser enviadas à Diretoria de Extensão.

Parágrafo 4º- Para aprovação do projeto o mesmo deverá ter pontuação mínima de 60%.

## CAPÍTULO VII DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 12-** Serão desclassificados os projetos que:

- I. Estiverem faltando documentos constantes no Edital;
- II. Que não apresentarem Formulários com preenchimento completo;
- III. Sem o parecer favorável da Unidade, nos Formulários, na qual o servidor coordenador esteja lotado;
- IV. Não forem elaborados nos moldes da PROEXC;
- V. Estiverem vinculados a Programa sem a devida identificação no formulário para Registro de Ações de Extensão Universitária;
- VI. Projetos com identificação do coordenador e/ou da equipe.

**Parágrafo Único** - Projetos encaminhados à PROEXC que apresentarem conteúdos idênticos, ou que caracterizarem plágio, serão desclassificados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RESULTADOS PARCIAIS**

**Art. 13-** O resultado da classificação parcial será divulgado por ordem decrescente da pontuação obtida pelos projetos junto aos avaliadores;

**Art. 14-** Os projetos classificados parcialmente serão divulgados na página da UFVJM, no link da extensão e no quadro de avisos da PROEXC- campus Diamantina e Teófilo Otoni;

**Art. 15-** O proponente coordenador poderá ter acesso ao detalhamento da pontuação obtida por seu projeto da seguinte forma:

- I. Deverá solicitar que a Ficha de Avaliação do referido projeto seja disponibilizada, por meio do e-mail [dex.proexc@ufvjm.edu.br](mailto:dex.proexc@ufvjm.edu.br), endereço à Diretoria de Extensão;
- II. No campus Diamantina- o proponente coordenador poderá ter acesso a ficha de avaliação referente ao seu projeto, na PROEXC, no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas ou via email [dex.proexc@ufvjm.edu.br](mailto:dex.proexc@ufvjm.edu.br);
- III. No campus Mucuri- o proponente coordenador poderá ter acesso a ficha de avaliação referente ao seu projeto, na Assessoria da PROEXC no Campus Mucuri, no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas ou via email- [dex.proexc@ufvjm.edu.br](mailto:dex.proexc@ufvjm.edu.br) .

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 16-** Recursos contra o resultado parcial do processo seletivo dos projetos deverão ser encaminhados por escrito, ao Conselho de Extensão e Cultura –COEXC e entregue na PROEXC, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados parciais;

**Parágrafo Único-** Caso o recurso seja aceito pelo COEXC, este instituirá uma comissão de 03 novos avaliadores para efetuar uma nova avaliação do projeto.

## **CAPÍTULO X**

### **DO RESULTADO FINAL**

**Art. 17-** O resultado final segue os mesmos trâmites de divulgação dos resultados parciais.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR DAS BOLSAS**

**Art. 18.** Os recursos financeiros para o PIBEX serão oriundos do Orçamento Geral da UFVJM, de Agências Oficiais de Apoio a Extensão Universitária e de Convênios com Instituições Públicas e Privadas.

**Art. 19.** A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, não havendo renovação automática da mesma.

**Art. 20.** A bolsa destina-se, exclusivamente, ao discente contemplado, não sendo permitido seu repasse ou divisão com outros discentes.

## **CAPÍTULO XII DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 21.** Após divulgação do resultado final o Coordenador do Projeto deverá apresentar na PROEXC, até o dia estipulado no edital, a seguinte documentação que se encontra disponível na página da PROEXC [www.ufvjm.edu.br/proexc](http://www.ufvjm.edu.br/proexc) (PIBEX):

- I. Plano de Trabalho do Bolsista;
- II. Formulário de Registro de Bolsista (documento com cópia);
- III. Termo de Compromisso do Bolsista;
- IV. Formulário com informações do Projeto de Extensão para a comunidade.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** Caberá a PROEXC o lançamento dos Editais do PIBEX nos quais deverão estar explícitos: prazos, local e documentação necessária para inscrição, montante, valor e vigências das bolsas, requisitos e critérios de avaliação dos projetos.

**Art. 23.** Os casos omissos e controversos na aplicação do presente regulamento serão analisados, em primeira instância, pelo COEXC e submetidos ao CONSEPE, se for o caso.

**Art. 24.** Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo CONSEPE.

Diamantina, 19 de setembro de 2011.

***Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu***  
***Presidente do CONSEPE***